



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a reaprovação do Desmembramento denominado de "Área-02", na zona urbana de Jaboticabal.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica reprovado o Desmembramento de uma área de terras denominada de "ÁREA-02", registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaboticabal/SP, sob a Matrícula Imobiliária nº 40.281, do livro 2-RG, integrado à zona urbana do Município, de propriedade de STÉFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.088.641/0001-38, com sede na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto/SP, na Rua Eliseu Guilherme, número 879, sala 01, Jardim Sumaré.

**Art. 2º** O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

**Art. 3º** Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo desmembramento ora reprovado, já concluída pela empreendedora, das seguintes obras de infra-estrutura:

I - locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, de acordo com os projetos, assim compreendidos:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgoto;

c) rede de galeria e água pluvial;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

e) derivações preventivas de Água e Esgoto;

f) pavimentação asfáltica de alto padrão;

g) rede de energia elétrica e iluminação pública;

h) arborização e sinalização de ruas e praças.

IV - Todos os projetos foram devidamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, SAAEJ e CPFL.

**Parágrafo Único.** Em face de a empreendedora já haver executado todas as obras de infra-estrutura no desmembramento retro mencionado, fica a proprietária do aludido parcelamento dispensada do oferecimento de caução para garantia da execução das obras constantes das letras "a" usque "i", restando, conseqüentemente, dispensada a apresentação de cronograma físico financeiro nem tão pouco termo de verificação de obras, na forma em que determina o inciso V, do artigo 18 da Lei Federal Número 6766/79.

**Art. 4°** Fica a proprietária do desmembramento obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

**Art. 5°** Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

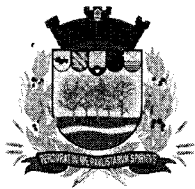
I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Parágrafo Único.** Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, modelo do Contrato.

**Art. 6°** Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até que seja registrado o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e após o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente as quadras serão



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

desmembradas em lotes, tendo o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal o prazo de 180 - cento e oitenta - dias, após o registro retro mencionado, para proceder o devido lançamento de forma individualizada.

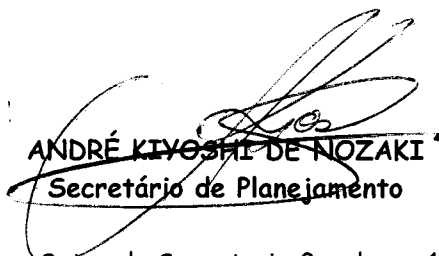
**Art. 7º** Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento IV, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 18 de dezembro de 2012.

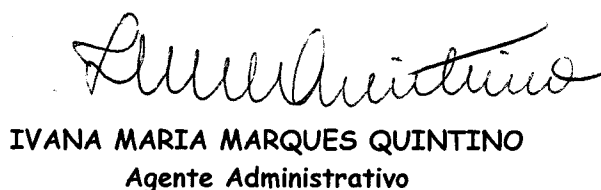


**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal



**ANDRÉ KIYOSHI DE NOZAKI**  
Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 18 de dezembro de 2012.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo